

**CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA CONSULTE SEU PROCESSO sei.cariacica.es.gov.br
Processo: 14103/2026
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Data e Hora: 24/03/2026 10:07:45
Tipo: Solicitação Geral: 7891/2026
Assunto: OF-CMC/ADMN°68/2026 - ENCAMINHA AUTÓGRAFO N°43/2026 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°327/2025 - APROVADO EM 18/03/2026

OFÍCIO-CMC/ADMN° 68/2026

Cariacica/ES, 23 de março de 2026

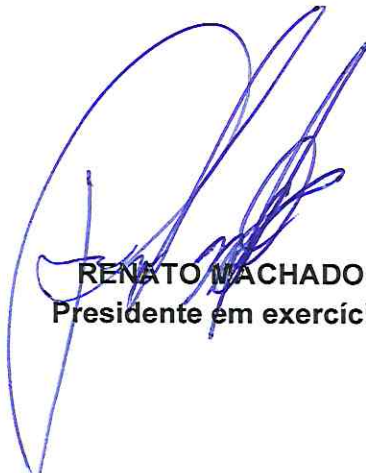
Exm^o.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO n° 43/2026**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 327/2025**, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À DIABETES INFANTIL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 18/03/2026.

Respeitosamente,



RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica / ES – CEP 29.140-052
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003700320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 43/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 327/2025
PROCESSO Nº 5599/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 327/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À
DIABETES INFANTIL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais; APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Cariacica, o Dia Municipal de Combate à Diabetes Infantil, a ser celebrado anualmente no dia 14 de novembro, em consonância com o Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º - O Dia Municipal de Combate à Diabetes Infantil passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover, apoiar e articular ações voltadas à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da diabetes infantil, tais como:

I – Campanhas educativas nas unidades de saúde, escolas e equipamentos públicos;

II – Palestras, seminários e rodas de conversa com profissionais da saúde;

III – Ações de orientação para pais, responsáveis e cuidadores;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 43/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 327/2025
PROCESSO Nº 5599/2025**

IV – Mobilizações comunitárias, feiras de saúde e atividades informativas.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, conselhos de saúde, entidades médicas e equipes multiprofissionais, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Poderão ser adotadas iniciativas simbólicas de valorização, como:

I – Iluminação de prédios e espaços públicos com cores alusivas à campanha;

II – Projeções, intervenções culturais ou ações educativas;

III – Divulgação de material informativo nos canais oficiais do município;

IV – Outras medidas de caráter simbólico ou educativo, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - O órgão competente determinado pelo Executivo Municipal poderá instituir no âmbito das escolas municipais e unidades de saúde, programas de conscientização continuada sobre hábitos saudáveis, alimentação equilibrada e controle de fatores de risco relacionados à diabetes infantil.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 43/2026
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 327/2025
PROCESSO Nº 5599/2025

Plenário Vicente Santório Fantini, 23 de março de 2026.

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 7º – Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo do Projeto original sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 28 de novembro de 2025


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

